



PREFEITURA DE  
**AÇAILÂNDIA**  
De mãos dadas com você

**SECRETARIA MUNICIPAL DE**

--

PROCESSO Nº

DATA DO RECEBIMENTO

HORÁRIO

940/2022

21/01/2022

DESTINATÁRIO

**ECONOMIA**

NOME DO INTERESSADO

Senador Lucas Alves

ENDEREÇO

E-MAIL

TELEFONE

ASSUNTO

Pedido de Impugnação





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA SIMONE PEREIRA CARVALHO DOS SANTOS –  
PRESIDENTE DA CCL – COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIAMA**

**Ref. CONCORRÊNCIA Nº 004/2021**

**Processo nº 19207/2021**

PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA  
PROCESSO Nº 940 / 22  
DATA 21 / 01 / 2022  
Mayara  
ASSINATURA

Vem a presença desse r. Presidente da CCL – Comissão Central de Licitação, nos termos do art. 7º, §2º da Lei Federal nº 8.666/1993, empetrar pedido de impugnação nos seguintes termos:

## **IMPUGNAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO**

referente ao procedimento em epígrafe, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

### **Das razões de Impugnação**

#### **1. Dos Fatos**

A Prefeitura Municipal de Açailândia de Açailândia abriu um processo de licitação com objetivo da Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para elaboração de projeto executivo e execução da obra de pavimentação asfáltica de vias urbanas no município de Açailândia-MA, referente ao Convênio nº 8.383.00/2019/CODEVASF (SICONV Nº896016/2019), através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo.

O Impugnante, tendo interesse como representante no papel de vereador que é umas das funções mais importante a **FISCALIZAÇÃO**, por essa razão fez as ponderações com relação ao Processo Licitatório em questão, verificou que o referido Processo contém erros que são exatamente estes elementos que estão ausentes na referida concorrência ou seja elementos técnicos mínimos que devem compor o **PROJETO BÁSICO**.

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha  
Rua Ceará, 662 – Centro - Tel: (099) 3538- 1487 Watsap do Gabinete: **(99) 99140-8959**  
CEP – 65926.000 Açailândia-Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

adstrita aos termos impostos pelo Processo, quando se sabe que tais exigências vão de encontro às normas e princípios regulamentadores das licitações.

Vejamos.

## **2. Do Mérito**

### **2.1 Da Exigência do Projeto Básico de pavimentação urbana**

O instrumento da concorrência nº 004/2021 trouxe, dentre as exigências atinentes à Capacidade Técnico-Operacional, a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome da licitante, relativo a ausência de elementos que devem compor o projeto básico tendo como o principal objeto da presente licitação, envolvendo as **parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação**.

O Processo Licitatório faz elaboração de Projeto Executivo, pois elementos inseridos na própria tabela estar de forma equivocada, pois não atendem os elementos composto na presente tabela, considerando que a composição divulgada da **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA META 1 E 2**, especificamente na página (10), consta a referida tabela, vejamos o que diz o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, através da decisão normativa nº 106, de 17 de abril de 2015, considerando as definições de "**Projeto Básico**" e de "**Projeto Executivo**", constantes do art. 6º, incisos IX e X, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal<sup>1</sup>, vamos as suas definições:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

IX - **Projeto Básico** - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e **identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza**;

<sup>1</sup> Art. 37. **A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;

c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;

**X - Projeto Executivo** - o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Além disso, ausência no Processos Licitatório, falta o **PROJETO BÁSICO**, elementos técnicos mínimo que devem compor no referido projeto, que estará disposto na tabela 6.3 Pavimentação Urbana página (9) da (OT IBR 01/2006), sendo que os elementos da referida tabela tem que ser de forma individual de cada rua com as suas respectivas particularidades, obedecendo a discricão da tabela:

**Tabela 6.3 – Pavimentação Urbana**

Especialidade	Elemento	Conteúdo
Levantamento Topográfico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>Levantamento plani-altimétrico</li></ul>
Projeto Geométrico	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>Planta geral</li><li>Representação planimétrica</li><li>Perfis longitudinais</li><li>Seções transversais tipo contendo, no mínimo, a largura; declividade transversal; posição dos passeios; dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais</li><li>Indicação de jazidas e área de bota-fora.</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.</li></ul>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>
Projeto de Pavimentação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta geral</li><li>• Seções transversais tipo de pavimentação, indicando as dimensões horizontais, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante.</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.</li><li>• Memória de cálculo do pavimento</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>
Projeto de Drenagem	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta geral</li><li>• Perfil longitudinal ou planta contendo cotas altimétricas para implantação dos elementos de drenagem</li><li>• Seções transversais tipo dos elementos de drenagem</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Descritivo do projeto, incluindo condicionantes, concepção, parâmetros e interferências com equipamentos públicos.</li><li>• Memória de cálculo</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>
Projeto de Iluminação	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Planta localizando e especificando os elementos de iluminação</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Memorial de cálculo do projeto</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>
Projeto de Paisagismo	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto em planta indicando a localização e discriminação das espécies;</li><li>• Seções transversais quando houver terraplenagem</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Memorial descritivo do projeto.</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>
Projeto de Sinalização Viária	Desenho	<ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto em planta</li></ul>
	Memorial	<ul style="list-style-type: none"><li>• Memorial descritivo do projeto.</li></ul>
	Especificação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Materiais;</li><li>• Serviços.</li></ul>

Destarte, é importante frisarmos que sem projeto básico, é impossível elaborar o projeto executivo, também não é possível execução da obra, portanto, o projeto básico assume relevante função de estruturação da licitação, estando inserido na sua fase interna, vale lembrar que o Projeto não foi disponibilizado para os licitantes e muitos menos publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal, com as especificidades.

Senhora Presidente, tivemos acesso através **OFC Nº 22/2022-GAB/PRESI/CREA-MA**, explicando do levantamento topográfico planialtimétrico é o ato de localizar e mapear todas as características da superfície de um terreno. Especificamente, o





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

levantamento topográfico mede as distâncias além de mostrar a forma, configuração e elevações do terreno em estudo, representando assim todas as características de forma gráfica e tridimensional para representar os contornos de um terreno, representa detalhadamente a superfície do terreno.

Os levantamentos topográficos também podem incluir o cadastramento da posição correta de objetos como árvores, rochas, edificações, ruas, calçadas, paisagismos ou qualquer outra característica inserida na área de estudo, que a de interesse para a elaboração dos projetos.

O levantamento topográfico planialtimétrico é o primeiro passo em qualquer projeto de engenharia, servindo de instrumento fundamental para o desenvolvimento de projetos de engenharia, implantação e acompanhamento de obras de todo o tipo, propiciando ao projetista o conhecimento geral sobre o relevo, limites, confrontantes, área, localização e outras informações cadastrais sobre a área levantada.

Desta forma, a caracterização planialtimétrica cadastral destas áreas é de extrema necessidade na elaboração de projetos, levantamentos de custos e acompanhamento técnico aos serviços sendo pertinente ao Projeto Básico.

Dianto disso, podemos entender que as Decisões Normativas conforme dispõe o art. 2º da Resolução 1.034 de 2011 do Confea, correspondem a "espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação".

Nesse sentido, se a Decisão Normativa 105/2016 Confea tornou claro que o levantamento topográfico (planialtimétrico) faz parte do conceito de Projeto Básico, conforme **destacado pela Orientação Técnica IBRAOP/OT 001/2016**, então este procedimento deve ser seguido pelos profissionais do Sistema Confea/Crea.

Logo, a observância desta definição do que compõe um Projeto Básico, e a necessidade de observância do levantamento topográfico como parte integrante deste Projeto Básico, já deveria ser de praxe dos engenheiros, ainda que a DN não tivesse sido confeccionada, vez que há norma geral definindo o que é projeto Básico.

De outro lado, é importante ressaltar que a Nova Lei de Licitações a Lei 14.133/2021, visando dirimir eventuais dúvidas deixou ainda mais claro onde os estudos, in verbis:

**Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:**

XXV - **projeto básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, **devendo conter**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**Câmara Municipal de Açailândia**  
C.G.C. (M.F) 12.143.442/0001-76  
Açailândia-Maranhão

**os seguintes elementos:**

a) **levantamentos topográficos** e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Nessa feita, os profissionais do sistema Confea/Crea precisam observar as Decisões Normativas proferidas pelo Confea.

Outrossim, o Processo Licitatório estar em curso frisamos que a **Avenida Radial Leste no Bairro Nova Açailândia** estar recebendo a pavimentação, fizemos as seguintes indagações: **como é que a referida avenida estar recebendo a pavimentação sem a finalização do processo licitatório, devido essa situação encaminhamos os seguintes expedientes para esclarecimentos sobre o fato:**

- Ofício nº 002/2022 direcionado ao Secretário Municipal de Finanças;
- Ofício nº 003/2022 direcionado ao Procurador-Geral do Município;
- Ofício nº 004/2022 direcionado a Presidente da Comissão de Licitação.

Conclui-se, portanto, que é injustificada a ausência de elementos no Projeto Básico, de modo que não pode a Administração Pública frustrar a exigência legal de amplitude da qualificação.

Ante o exposto, deve ser acatada a presente impugnação do Processo Licitatório, nos termos acima expostos, promovendo-se, por via de consequência, a republicação do instrumento exigências através das normatização legal devidamente regularizado.


### **3. Do Pedido**

Ante o exposto, **REQUER-SE** o acatamento à presente impugnação do Processo Licitatório nº **19207/2021 da ref. Concorrência nº 004/2021**, nos termos acima expostos, **SUSPENSÃO para sanar as possíveis irregularidades dentro processo licitatório.**

Por via de consequência, REQUER a republicação do instrumento sanar as pendências cabíveis.

Pede Deferimento.

Açailândia/MA, 20 de janeiro de 2021.

  
**Lucas Alves Moura**  
Vereador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**

ESTADO DO MARANHÃO

**ÓRGÃO: PROTOCOLO CENTRAL**

Processo protocolado sob nº 940 / 2022

Encaminhe-se à SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Em, 21 / 01 / 2022

*Mayara*

PROTOCOLO